



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2338/1979		
Ementa REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 23/03/1979	Data de Publicação 29/03/1979	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3300/1979</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retroação de efeitos, com exceção do art. 7°.: 01/02/1979. SERVIDORES - remuneração - reajuste SERVIDORES - cargos SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiá, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais nºs 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abril de 1978, ficam alteradas, na forma constante dos incêusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As beneficiárias do Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, observados os termos ao art. 19, da lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa tabela.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais nºs 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remuneração mensal bruta superior à importância correspondente a 3 (três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram em quadrados.

Artigo 5º - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4º, desta lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo anterior.

Artigo 6º - Com as adequações previstas na lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-se às viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4º, desta lei.



- fls. 2 -

Artigo 7º - A partir de 01 de abril de 1979, os cargos de "Topógrafo", nível IV e os de "Assessor de Assistente Técnico", nível VII, lotados na Secretaria de Obras Públicas, serão enquadrados nos níveis VI e VIII, respectivamente, ficando alterada a denominação destes últimos para "Assessor Técnico".

Artigo 8º - O funcionário nomeado para cargo público efetivo a partir da vigência desta lei, fará jus à gratificação de adicional por tempo de serviço, criada pelo art. 153, inciso VII, da lei municipal nº 537, de 26 de dezembro de 1956, disciplinada pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961, respeitado o disposto no art. 4º, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, calculada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, até o limite de 6 (seis) períodos, ficando assegurado aos atuais funcionários a percepção da referida gratificação pelo critério estabelecido pela lei municipal nº 931, de 25 de agosto de 1961.

Artigo 9º - Fica extinta a gratificação de representação instituída pelo art. 2º da lei municipal nº 2232, de 01 de abril de 1977, devidas aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de todos os seus artigos, exceto o 7º, a 01 de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da lei municipal nº 2295, de 06 de abril de 1978.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



FUNÇÕES GRATIFICADAS

VALOR - CR\$

FG 1	Cr\$ 800,00
FG 2	Cr\$ 1.000,00
FG 3	Cr\$ 1.300,00
FG 4	Cr\$ 1.600,00
FG 5	Cr\$ 2.100,00
FG 6	Cr\$ 2.700,00
FG 7	Cr\$ 3.200,00



ANEXO - I
CARGOS EM COMISSÃO

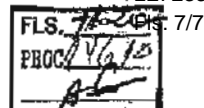
<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - CR\$</u>
CC-1	4.500,00
CC-2	5.250,00
CC-3	5.920,00
CC-4	6.743,00
CC-5	8.828,00
CC-6	10.625,00
CC-7	11.955,00
CC-8	17.303,00
CC-9	19.155,00
CC-10	21.708,00
CC-11	38.610,00



ANEXO - II

PESSOAL FIXO DE CARREIRA

NÍVEL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	De 1 a 5 anos	De 5 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 a 25 anos
I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5.850,00
II	5.100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8.400,00
IV	5.920,00	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00
V	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00	10.360,00
VI	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122,00
VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12.398,00	14.007,00
VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
IX	21.707,00	21.836,00	21.965,00	22.094,00	22.680,00

ANEXO - IIIPESSOAL FIXO DE CARREIRA - QUADRO COMPLEMENTAR

<u>NÍVEL</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	<u>De 1 a 5</u> <u>anos</u>	<u>De 5 a 10</u> <u>anos</u>	<u>De 10 a 15</u> <u>anos</u>	<u>De 15 a 20</u> <u>anos</u>	<u>De 20 a 25</u> <u>anos</u>
I	4.500,00	4.650,00	5.100,00	5.400,00	5.850,00
II	5.100,00	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00
III	5.550,00	6.000,00	6.600,00	7.500,00	8.400,00
IV	5.920,00	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00
V	6.512,00	7.400,00	8.288,00	9.472,00	10.360,00
VI	7.714,00	8.758,00	9.700,00	11.049,00	12.122,00
VII	10.237,00	10.774,00	11.310,00	12.398,00	14.007,00
VIII	17.303,00	18.590,00	19.920,00	21.250,00	22.580,00
IX	21.707,00	21.836,00	21.965,00	22.094,00	22.680,00